



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 995

Recife - Terça-feira, 17 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 15/2022

Recife, 16 de maio de 2022

CONSIDERANDO que se encontra em andamento Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1.ª Entrância;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital N.º 01/2022, as provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 29 de maio de 2022, a serem aplicadas em turnos distintos, com duração cada uma de 4 (quatro) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a indicações de membros do Ministério Público para inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as aludidas provas;

FICA ESTABELECIDO prazo, para que os membros, de forma voluntária e sem ônus para o Ministério Público, manifestem interesse em colaborar nos trabalhos de inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as provas previstas para o próximo dia 29/05/2022.

Registra-se que são aplicáveis aos interessados as causas de impedimento (Art. 26, § 3.º, da LC n.º 12/94) ou suspeição atinentes aos integrantes da Comissão do Concurso.

A manifestação de interesse em colaborar nos trabalhos de inspeção do material de consulta deve ser enviada pelo endereço eletrônico concurso@mpe.mp.br, até as 18 horas do dia 20 de maio de 2022 (sexta-feira), indicando-se o horário de preferência para atuação (manhã ou tarde), o que será considerado, na medida do possível.

Recife, 16 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 868/2022

Recife, 12 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0011189/2022-86;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2022 a 01/06/2022, em razão das férias da Bela. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Repblicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.322/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

II - Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 1.321/2022, publicada no DO de 16/05/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.323/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora ANAMELIA RAFAEL GUIMARÃES, Técnico Ministerial – Área

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa, conforme Portaria SubAdm nº 326/2022, publicada em 28/04/2022;

CONSIDERANDO o termo de desistência de nomeação encaminhado pelo candidato EDUARDO HENRIQUE BRAGA NOBREGA DE MOURA, classificado na 31ª colocação para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO a solicitação, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, de nomeação para reposição da vaga aberta pela exoneração da supramencionada servidora, constante no processo SEI nº 19.20.0507.0008930/2022-23;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 32º

NOME: THARCIA KARINE DE SANTANA SILVA

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.324/2022
Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432364/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, demonstrando excepcional de se garantir a efetiva presença ministerial nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru até o dia 04/06/2022;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros relacionados conforme anexo desta Portaria para atuarem nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em razão do afastamento da Titular, Bela. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.325/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432364/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação nos processos e procedimentos, durante o período de 16/05/2022 a 23/05/2022, em razão do afastamento da Titular, Bela. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.326/2022
Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432364/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente e com atuação nos processos e procedimentos, durante o período de 24/05/2022 a 04/06/2022, em razão do afastamento da Titular, Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.327/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, marcada para o dia 18/05/2022, referente ao processo nº 000526-11.2008.8.17.0980.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.328/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, marcadas para o dia 18/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 097/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 432380/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432369/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432346/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432352/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432355/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432357/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432340/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432339/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 432335/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432330/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432327/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432321/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos



Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432308/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432300/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432296/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431906/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431958/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432257/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432244/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432188/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432137/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432147/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432148/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432107/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432050/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432042/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Criado o processo SEI nº 19.20.0239.0010357/2022-46 para fins de análise quanto ao requerimento de pagamento proporcional da verba de coordenação. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432038/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 430651/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2022
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428406/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Considerando o teor da portaria POR-PGJ nº 718/2022 de 23.03.2022, que dispensou o Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior da função de Coordenador Administrativo de São José do Egito, a partir do dia 14/03/2022, Encaminhe-se ao DEMPAG para providenciar o estorno do valor do período de 15/03/2022 a 31/03/2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 098/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CARLOS ROBERTO SANTOS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0010916/2022-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS
Data do Despacho: 13/05/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar da solenidade de posse do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de Reunião com o Procurador-Geral da República, a se realizarem em Brasília-DF no dia 19.05.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 022/2022 PGJ

Recife, 16 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0137.0009142/2022-43
Documento de origem: SEI
Assunto: Proposta de Alteração de Normativa
Data do Despacho: 16/05/2022
Nome do Requerente: ANAMPPE

Despacho: Acolho, na íntegra, as razões expendidas pela Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas e, por consequência, deixo de acolher as sugestões apresentadas, mantendo-se a proposta de minuta de normativa apresentada. Comunique-se ao interessado.

Número de protocolo: 19.20.0051.0009224/2022-89
Documento de origem: SEI
Assunto: Proposta de Alteração de Normativa
Data do Despacho: 16/05/2022
Nome do Requerente: SGMP

Despacho: Acolho, na íntegra, as razões expendidas pela Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas e, por consequência, deixo de acolher as sugestões apresentadas, mantendo-se a proposta de minuta de normativa apresentada. Comunique-se ao interessado.

Número de protocolo: 19.20.0281.0009387/2022-95
Documento de origem: SEI
Assunto: Proposta de Alteração de Normativa
Data do Despacho: 16/05/2022

Nome do Requerente: SINDSEMPPE
Despacho: Acolho, na íntegra, as razões expendidas pela Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas e, por consequência, deixo de acolher as sugestões apresentadas, mantendo-se a proposta de minuta de normativa apresentada. Comunique-se ao interessado.

Número de protocolo: 19.20.0764.0009251/2022-14

Documento de origem: SEI
Assunto: Proposta de Alteração de Normativa
Data de Despacho: 16/05/2022

Nome do Requerente: Coordenação das Promotorias de Infância e Juventude

Despacho: Acolho, na íntegra, as razões expendidas pela Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas e, por consequência, acolho em parte as sugestões apresentadas, a fim de especificar o conceito de unidade auxiliada, mantendo-se, quanto ao mais, a proposta de minuta de normativa apresentada. Comunique-se ao interessado.

Número de protocolo: 19.20.0507.0008930/2022-23

Documento de origem: SEI
Assunto: Nomeação de servidor
Data de Despacho: 16/05/2022

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Defiro o pedido de nomeação de BRUNO LOPES DE SANTANA, para o Cargo de Técnico Ministerial, a ser lotado na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, ante a vacância do cargo decorrente da exoneração da servidora a ANAMÉLIA RAFAEL GUIMARÃES, conforme Portaria SubAdm nº 326/2022, publicada em 27/04/2022, haja vista as razões expendidas na comunicação interna nº 30/2022 - PJCABO. Ao apoio ao Gabinete para publicação da portaria minutada. Após encaminhe-se à Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse da nomeada e demais providências decorrentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 13/2022

Recife, 16 de maio de 2022

AVISO SUBINST Nº 13/2022

Recife, 16 de maio de 2022.

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais em exercício, Dr. Carlos Roberto Santos, no uso de suas atribuições previstas no art. 19 da Resolução PGJ nº 02/2021 e na Portaria PGJ n.º 1.290/2022 e

CONSIDERANDO os termos da Proposição CNMP nº 1.00326/2022-13, que versa sobre recomendação no sentido de o Ministério Público brasileiro observar os tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, bem como de utilizar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em suas manifestações, quando pertinente;

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público acerca da formação do tema proposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação de sugestões;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o teor da proposta encontra-se inserido no Processo SEI n.º 19.20.1020.0010827/2022-85;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a mencionada proposição, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o seu tema, as quais poderão ser encaminhadas até o próximo dia 06 de junho de 2022 ao e-mail do Núcleo de Articulação Externa (nae@mppe.mp.br), ou diretamente no Processo SEI n.º 19.20.1020.0010827/2022-85.

Publique-se.

CARLOS ROBERTO SANTOS
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais em exercício

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 027/2022

Recife, 16 de maio de 2022

AVISO SUBADM nº 027/2022

Considerando o teor dos Ofícios nº 090/2021 – de 24/11/2021 (SEI processo nº 19.20.0281.0019924/2021-03), 083/2020 – de 19/12/2020, nº 013/2020 – de 02/03/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE;

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando que conforme o AVISO SUBADM nº 072/2021, excepcionalmente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para utilização das folgas provenientes do Banco de Horas registrado no SIAF dos servidores do Ministério Público

de Pernambuco, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021;

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2022, para programação e encaminhamento à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD, através do REQUERIMENTO ELETRÔNICO (assunto: “Folga – Banco de Horas”), o planejamento das folgas para utilização integral do banco de horas, sem prejuízo ao gozo de férias de cada exercício. O Planejamento deverá ser assinado pela chefia imediata e encaminhado pelo servidor(a).

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência e das respectivas folgas no SIAF, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Recife, 16 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 400/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 323/2022 de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 401/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS;

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 339/2022 de 02/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 402/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 004/2022, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares, processo SEI nº 19.20.0502.0010691/2022-81;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Palmares, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.167-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 403/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 22/2022, da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, processo SEI nº 19.20.0367.0010676/2022-86;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MAYRA DE ALCANTARA ALVES FEITOSA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.359-4, na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 404/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 977/2022, de 18/04/2022, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 19/04/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.02220010514/2022-39, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 09/05/2022.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, 2º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 089/2022

Recife, 16 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 741
Assunto: Plano de trabalho
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 742
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 743
Assunto: PAD nº 002/2021
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria Processual, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Protocolo Interno: 744
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 16/05/22
Interessado(a): Rivaldo Guedes de Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 745
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 004/2022, subscrito pela Dra. Selma Magda Pereira, remeta-se o presente expediente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: 746
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Abril/22)
Data do Despacho: 16/05/22
Interessado(a): 17ª Promotoria Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 747

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0589.0010978/2022-48
Assunto: Ofício nº 244/2022
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Petrolândia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0137.0010452/2022-78
Assunto: Ofício Circular nº 013/2022/CN
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 011/2021
Data do Despacho: 13/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 045/2022
Data do Despacho: 13/05/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 038/2022
Data do Despacho: 13/05/22
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 032/2022
Data do Despacho: 13/05/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 151/2021
Data do Despacho: 13/05/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Canhotinho
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.056/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.056/2021
OBJETO: Fiscalização da Instituição de Longa Permanência para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes da Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Acolhimento de Idosos CASA DO IDOSO NOVA ESPERANÇA – CINE (CNPJ nº 10.696.006/0001-07)

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na defesa dos direitos da pessoa idosa, da cidadania e dos direitos humanos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso

portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 502, de 27 de maio de 2021, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o art. 16 da RDC nº 502/21, da ANVISA, que trata dos recursos humanos das ILPIs, segundo o qual “A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO o aumento da população idosa, evidenciado a cada censo demográfico, bem como a crescente demanda que chega a esta Promotoria de Justiça por acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, vítimas de abandono, de violência; CONSIDERANDO a importância social do serviço prestado pela ILPI CASA DO IDOSO NOVA ESPERANÇA (CINE), entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 19 de novembro de 2021, por esta Promotoria de Justiça, com o auxílio das equipes da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do MPPE, da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico de Engenharia, da Vigilância Sanitária Municipal, do CREAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas inúmeras irregularidades, constantes dos relatórios e laudos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da referida ILPI, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, no art. 46, estabelece que “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO a inexistência de entidade pública municipal de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.056 /2021, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

1. À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CASA DO IDOSO NOVA ESPERANÇA (CINE) que proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como das RDCs nº nº 216/2004, nº 50/2002, nº 222/2018, e nº 502/21, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, nos termos a seguir perfilados:

a) fazer a comprovação das informações prestadas, com a apresentação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos:

- Estatuto Social;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- declaração da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; - declaração de inscrição dos programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- listagem dos idosos com a indicação dos graus de dependência de cada um deles;
- planos de atendimento individualizado de todos os idosos (uma vez que havia 28 idosos, sendo 17 mulheres e 11 homens, mas foram trazidos apenas 22 planos individuais)
- manual de Normas, Rotinas e Procedimentos; e
- comprovante de higienização de reservatório de água e controle de pragas e vetores.

b) No mesmo prazo de 15 (quinze) dias:

- providenciar abrigo à bomba elétrica e reparar pontos de rede elétrica com fiação exposta na área da lavanderia, para evitar risco de choque elétrico;
- reparar a tomada próxima da geladeira, na cozinha; e
- providenciar a troca das placas do banheiro, uma vez que o banheiro da ala masculina estava com placa de feminino e o da

ala feminina com placa de masculino.

c) No prazo de 30 (trinta) dias:

- promover a implantação do benefício dos três idosos que não possuem renda; - providenciar capa impermeável para todos os colchões;
- instalar campainhas e luzes de vigília nos dormitórios;
- providenciar os contratos escritos com os idosos (art. 35, CC, art. 45, inciso V, do Estatuto do Idoso), com indicação das características do serviço e eventuais exclusões de cobertura; e
- Lista de eventos sentinelas (art. 55, da RDC nº 502, da ANVISA).

d) No prazo de 60 (sessenta) dias:

- elaborar o plano de atenção integral à saúde do idoso (artigos 36, 37 e 38, todos da RDC nº 502/21, da ANVISA, elaborados a cada dois anos e com avaliação anual);
- confeccionar POPs e rotinas de boas práticas (art. 41, da RDC nº 502/21, da ANVISA) para os serviços de alimentação (nos termos do art. 46, da RDC nº 502/21, c/c a RDC nº 216/04, ambas da ANVISA), lavagem, processamento e guarda de roupas (artigos 47 da RDC nº 502/21, da ANVISA) e limpeza de ambientes (art. 52, da RDC nº 502/21, da ANVISA), elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- Elaborar o Plano de Trabalho, conforme o art. 31, c/c o art. 6º, ambos da RDC nº 502, da ANVISA, e o art. 48, inciso II, do Estatuto do Idoso;
- reparar a infiltração na parede dos quartos femininos ao lado do banheiro

- providenciar água corrente na pia do banheiro feminino e tampa para a lixeira, bem como pedal e barras de apoio não oxidadas.

- substituir as ripas de madeira da cobertura na área externa que estão em processo de decomposição por novo madeiramento

- reparar o desnível do piso na entrada do banheiro masculino, bem como trocar as cerâmicas quebradas no piso e a madeira do portal (a atual se apresenta deteriorada), providenciar tampa e pedal para a lixeira, e destinar adequadamente a canalização da pia, para evitar despejo no local do banho;

- substituir um dos tanques na lavanderia, providenciar vedação contra inseto no ralo, colocar lâmpadas onde falta e consertar a porta de PVC (que está quebrada);

- providenciar armário para guarda de pertences dos funcionários, assim como banheiro específico para eles; e

- contratação de profissionais (vínculo formal de trabalho é exigido) em número suficiente (cuidadores, observado o grau de dependência dos idosos; para atividade de lazer; para limpeza; para alimentação; e para lavanderia), nos termos do art. 16, da RDC nº 502, da ANVISA.

e) No prazo de 90 (noventa) dias:

- instalar ventilação mecânica (ventiladores) nos dormitórios e na cozinha, a fim de ensejar conforto térmico satisfatório;

- instalar ventilação na despensa ao lado da área de convivência, bem como revestimento adequado nas paredes;

- aprovar projeto arquitetônico junto à Vigilância Sanitária Estadual (APEVISA) e Secretaria Municipal de Obras;

- dar continuidade ao licenciamento sanitário, com o pagamento da respectiva taxa, a elaboração do PGRSS e do contrato com empresa de coleta de lixo infectante, bem como a adequação do CNPJ (consta como atividade de clínica geriátrica);

- adequar dois quartos para ter capacidade máxima de quatro idosos; e

- providenciar mais banheiros, uma vez que há apenas dois banheiros para todos os idosos.

2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, para tomar ciência e acompanhar a situação dessa instituição privada de longa permanência de idosos, adotando as medidas cabíveis no sentido de, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, dar suporte à ILPI CASA DO IDOSO NOVA ESPERANÇA – CINE no atendimento aos requisitos legais e normativos, mediante celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, ou instalar uma unidade pública de acolhimento institucional integral municipal, com infraestrutura e recursos humanos nos termos exigidos pela legislação, de maneira a receptionar os idosos impossibilitados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de continuar residindo naquela instituição privada pelo desatendimento aos requisitos legais.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CASA DO IDOSO NOVA ESPERANÇA (CINE), enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, nos prazos assinalados, em atendimento às exigências normativas apontadas pelos órgãos de fiscalização, regularizar o funcionamento, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o encerramento das atividades e responsabilização dos gestores.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorridos os prazos estipulados, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 11 de maio de 2022.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.358/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.358/2020

OBJETO: Fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) CISNE DOURADO (CNPJ nº 29.492.120/0001-35)

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na defesa dos direitos da pessoa idosa, da cidadania e dos direitos humanos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária,

sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 502, de 27 de maio de 2021, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o art. 16 da RDC nº 502/21, da ANVISA, que trata dos recursos humanos das ILPIs, segundo o qual "A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V

- para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO o aumento da população idosa, evidenciado a cada censo demográfico, bem como a crescente demanda que chega a esta Promotoria de Justiça por acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, vítimas de abandono, de violência;

CONSIDERANDO a importância social do serviço prestado pela ILPI CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) CISNE DOURADO, entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de novembro de 2021, por esta Promotoria de Justiça, com o auxílio das equipes da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do MPPE, da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico de Engenharia, da Vigilância Sanitária Municipal, do CREAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas inúmeras irregularidades, constantes dos relatórios e laudos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da referida ILPI, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, no art. 46, estabelece que "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-

governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO a inexistência de entidade pública municipal de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.358 /2020, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

1. À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) CISNE DOURADO que proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), bem como das RDCs nº 216/2004, nº 50/2002, nº 222/2018, e nº 502/21, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, nos termos a seguir perfilados:

a) fazer a comprovação das informações prestadas, com a apresentação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos:

- declaração da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- planos de atendimento individualizado de todos os idosos, com registro da história de vida, características, perfil sócio-econômico, preferências, escolaridade, restrições e demais informações personalizadas;

- POPs e rotinas de boas práticas (art. 41, da RDC nº 502/21, da ANVISA) para os serviços de alimentação (nos termos do art. 46, da RDC nº 502/21, c/c a RDC nº 216/04, ambas da ANVISA), lavagem, processamento e guarda de roupas (artigos 47 da RDC nº 502/21, da ANVISA) e limpeza de ambientes (art. 52, da RDC nº 502/21, da ANVISA), elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

- lista dos eventos sentinela (art. 55, da RDC nº 502, da ANVISA); e

- listagem dos idosos com a indicação dos graus de dependência de cada um deles;

- os contratos escritos com os idosos (art. 35, CC, art. 45, inciso V, do Estatuto do Idoso), com indicação das características do serviço e eventuais exclusões de cobertura;

- o plano de atenção integral à saúde do idoso (artigos 36, 37 e 38, todos da RDC nº 502/21, da ANVISA, elaborados a cada dois anos e com avaliação anual);

- o contrato com empresa(s) para remoção de idosos, alimentação, limpeza e lavagem de roupas, além do alvará sanitário da(s) empresa(s) contratada(s);

- o contrato com empresa para remoção de resíduos, além do alvará sanitário da empresa contratada;

- comprovante da higienização de reservatório de água;

- o Plano de Trabalho, conforme o art. 31, c/c o art. 6º, ambos da RDC nº 502, da ANVISA, e o art. 48, inciso II, do Estatuto do Idoso; e

- o manual de Normas, Rotinas e Procedimentos;

b) No mesmo prazo de 15 (quinze) dias:

- reparar a pia da cozinha;

- reparar pontos de rede elétrica com fiação exposta (tomadas e luminárias);

- providenciar pia, lixeiras (uma para resíduo comum, outra para infectado) e caixa pérfuro-cortante no posto de enfermagem;

- disponibilizar lixeiras intermediárias (uma para resíduo comum, outra para infectado) na área externa;

- disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs); e

- atualizar as pastas de saúde dos idosos, com evolução diária dos prontuários e prescrições com assinatura dos profissionais.

c) No prazo de 30 (trinta) dias:

- providenciar capa impermeável para todos os colchões;

- instalar luzes de vigília nos dormitórios; e

- providenciar lixeiras com pedal e identificação.

d) No prazo de 60 (sessenta) dias:

- adequar a personalidade jurídica, tendo em vista a ausência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de respaldo legal para que a microempresa individual (MEI) possa realizar da atividade econômica de ILPI, que aliás precisa contratar mais de um funcionário (outra limitação da MEI);

- colocar tela na abertura da cozinha;
- reparar desníveis, trepidação e irregularidade da superfície do piso externo e nas proximidades da lavanderia;
- providenciar piso tátil de alerta para a rampa, bem como corrimão nos dois lados e guia de balizamento, adequando o acesso às normas da ABNT NBR 9050/2015;
- finalizar o abrigo dos botijões de gás, com coberta e grades de segurança; - providenciar armários para os funcionários;
- obter o laudo da análise da qualidade da água oriunda do poço artesiano que abastece a instituição; e
- contratação de profissionais (vínculo formal de trabalho é exigido, bem como comprovação do registro dos profissionais nos órgãos de classe, quando exigido por lei) em número suficiente (cuidadores, observado o grau de dependência dos idosos; para atividade de lazer; para limpeza; para alimentação; e para lavanderia), nos termos do art. 16, da RDC nº 502, da ANVISA, comprovação do registro dos profissionais nos conselhos de classe e apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO).

e) No prazo de 90 (noventa) dias:

- instalar ventilação mecânica (ventiladores) nos dormitórios e na cozinha, a fim de ensejar conforto térmico satisfatório;
- aprovar projeto arquitetônico junto à Vigilância Sanitária Estadual (APEVISA) e Secretaria Municipal de Obras; e
- providenciar o licenciamento sanitário, com o pagamento da respectiva taxa, a elaboração do PGRSS e do contrato com empresa de coleta de lixo infectante, bem como a obtenção do CNPJ.

f) No prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- obter o Alvará de Localização e Funcionamento.
2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, para tomar ciência e acompanhar a situação dessa instituição privada de longa permanência de idosos, adotando as medidas cabíveis no sentido de, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, dar suporte à ILPI CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) CISNE DOURADO no atendimento aos requisitos legais e normativos, mediante celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, ou instalar uma unidade pública de acolhimento institucional integral municipal, com infraestrutura e recursos humanos nos termos exigidos pela legislação, de maneira a recepcionar os idosos impossibilitados de continuar residindo naquela instituição privada pelo desatendimento aos requisitos legais.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) CISNE DOURADO, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, nos prazos assinalados, em atendimento às exigências normativas apontadas pelos órgãos de fiscalização, regularizar o funcionamento, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o encerramento das atividades e responsabilização dos gestores.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorridos os prazos estipulados, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 11 de maio de 2022.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Tamandaré, representada por seu Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Constituição, sobretudo os da dignidade do ser humano e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; Documento assinado digitalmente por Camila Spinelli Regis de Melo em 16/05/2022 12h58min.

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII); CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a LDB determina, nos seus artigos 24, I, e 31, II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CF/88;

CONSIDERANDO tudo o que já foi disposto na Recomendação anteriormente enviada a este Município, orientando o retorno IMEDIATO das aulas 100% presenciais;

CONSIDERANDO que a Municipalidade não apresentou nenhuma justificativa baseada em questões epidemiológicas para a manutenção do regime híbrido de aulas, mas sim AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para aquisição de mobiliário escolar (mesas e cadeiras), demonstrando a completa AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE GASTOS com a Educação Municipal;

CONSIDERANDO que foi estimado o retorno 100% presencial apenas para o final de junho de 2022;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Município vem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo eventos festivos na cidade, tais como a 2ª Festa em Homenagem ao Dia do Trabalhador, com a distribuição de prêmios e apresentações artísticas;

CONSIDERANDO o anúncio, em rede social, do retorno do “tão querido São João, festa tradicional que reúne milhares de moradores locais e turistas em busca de se divertirem”, conforme post no Instagram oficial da Prefeitura em 10.05.2022;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, visando a necessidade de garantir o acesso pleno à Educação, bem como minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Exmo Prefeito do município de Tamandaré/PE e ao Exmo Secretário de Finanças, a adoção das seguintes providências ou ações:

1 – Promovam a aquisição, com urgência, de todos os equipamentos e mobiliários necessários ao retorno 100% presencial de todos os anos letivos da Educação do Município de Tamandaré;

2 – Abstenham-se de promover qualquer evento, show, festividade, apresentação artística ou qualquer despesa NÃO ESSENCIAL que implique GASTO de dinheiro público até o retorno 100% presencial de todos os anos letivos da Educação do Município de Tamandaré;

Estipula-se um prazo de 03 (três) dias úteis para informar o acatamento da presente Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
- 2) Expeça-se ofício ao Exmo Prefeito do município de Tamandaré/PE, ao Exmo Secretário de Finanças e à Exma. Secretária de Educação, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as recomendações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação às rádios locais, para divulgação;
- 4) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria geral do Ministério Público, tudo por meio eletrônico, e;
- 5) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Tamandaré, 16 de maio de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Promotora de Justiça

III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022 Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.602/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.602/2021

OBJETO: Fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos VIVER BEM - LIVE (sem CNPJ)

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na defesa dos direitos da pessoa idosa, da cidadania e dos direitos humanos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 502, de 27 de maio de 2021, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o art. 16 da RDC nº 502/21, da ANVISA, que trata dos recursos humanos das ILPIs, segundo o qual “A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO o aumento da população idosa, evidenciado a cada censo demográfico, bem como a crescente demanda que chega a esta Promotoria de Justiça por acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, vítimas de abandono,

de violência;

CONSIDERANDO a importância social do serviço prestado pela ILPI VIVER BEM (LIVE), entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 19 de novembro de 2021, por esta Promotoria de Justiça, com o auxílio das equipes da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do MPPE, da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico de Engenharia, da Vigilância Sanitária Municipal, do CREAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas inúmeras irregularidades, constantes dos relatórios e laudos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da referida ILPI, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, no art. 46, estabelece que “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO a inexistência de entidade pública municipal de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02158.000.602 /2021, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

1. À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI VIVER BEM (LIVE) que proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), bem como das RDCs nº nº 216 /2004, nº 50/2002, nº 222/2018, e nº 502/21, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, nos termos a seguir perfilados:

a) fazer a comprovação das informações prestadas, com a apresentação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos:

- Estatuto (associação) ou Contrato Social (empresa);
- declaração de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; - declaração de inscrição dos programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- planos de atendimento individualizado de todos os idosos, com dados individualizadores (preferências, escolaridade, relações sociais, restrições, etc);
- POPs e rotinas de boas práticas (art. 41, da RDC nº 502/21, da ANVISA) para os serviços de alimentação (nos termos do art. 46, da RDC nº 502/21, c/c a RDC nº 216/04, ambas da ANVISA), lavagem, processamento e guarda de roupas (artigos 47 da RDC nº 502/21, da ANVISA) e limpeza de ambientes (art. 52, da RDC nº 502/21, da ANVISA), elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- lista dos eventos sentinela (art. 55, da RDC nº 502, da ANVISA); e
- indicação das subvenções estaduais e federais recebidas, consoante resposta ao formulário do CNMP.

b) No mesmo prazo de 15 (quinze) dias:

- adquirir pistola de termômetro para medição da temperatura das pessoas; - disponibilizar lixeira na área externa;
- atualizar as pastas de saúde dos idosos, com evolução dos prontuários e prescrições com assinatura dos profissionais;
- colocar lâmpadas na cozinha;
- disponibilizar caixa para perfuro-cortantes;
- limpar os entulhos internos e externos;
- reparar a tampa da caixa d’água, para evitar entrada de vetores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- reparar a tampa da caixa de esgoto que fica próxima ao refeitório; e secar o piso após a limpeza, para evitar quedas das pessoas; e

- disponibilizar duas lixeiras (uma para resíduos comuns, outra para resíduos infectantes) identificadas no posto de enfermagem.

c) No prazo de 30 (trinta) dias:

- ajustar o fluxo da saída das roupas limpas na lavanderia, comprometido pelo uso de outras finalidades;

- adquirir termômetro para medição de temperatura do refrigerador e do ambiente no posto de enfermagem;

- instalar campainhas e luzes de vigília nos dormitórios;

- apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros; e

- providenciar os contratos escritos com os idosos (art. 35, CC, art. 45, inciso V, do Estatuto do Idoso), com indicação das características do serviço e eventuais exclusões de cobertura.

d) No prazo de 60 (sessenta) dias:

- elaborar o plano de atenção integral à saúde do idoso (artigos 36, 37 e 38, todos da RDC nº 502/21, da ANVISA, elaborados a cada dois anos e com avaliação anual);

- Elaborar o Plano de Trabalho, conforme o art. 31, c/c o art. 6º, ambos da RDC nº 502, da ANVISA, e o art. 48, inciso II, do Estatuto do Idoso;

- reparar ou substituir os armários da cozinha, para ensejar fechamento adequado e melhor higienização;

- reparar as infiltrações nas paredes e tetos dos cômodos, bem como os rebocos de parede que estão comprometidos;

- colocar tampas para ralo dos banheiros, reparar cerâmicas rachadas no piso do chuveiro, providenciar assentos sanitários para os aparelhos sanitários, providenciar

sabonete líquido e papel toalha para as pias, reparar ou substituir a madeira danificada nas portas dos banheiros, providenciar chuveiros elétricos e substituição ou reparo das barras de apoio enferrujadas; e

- contratação de profissionais (vínculo formal de trabalho é exigido, bem como comprovação do registro dos profissionais nos órgãos de classe, quando exigido por lei) em número suficiente (cuidadores, observado o grau de dependência dos idosos; para atividade de lazer; para limpeza; para alimentação; e para lavanderia), nos termos do art. 16, da RDC nº 502, da ANVISA, e apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO).

e) No prazo de 90 (noventa) dias:

- instalar ventilação mecânica (ventiladores) nos dormitórios e na cozinha, a fim de ensejar conforto térmico satisfatório;

- aprovar projeto arquitetônico junto à Vigilância Sanitária Estadual (APEVISA) e Secretaria Municipal de Obras;

- providenciar o licenciamento sanitário, com o pagamento da respectiva taxa, a elaboração do PGRSS e do contrato com empresa de coleta de lixo infectante, bem como a obtenção do CNPJ;

- adequar os quartos para ter capacidade máxima de quatro idosos; e

- providenciar mais banheiros, uma vez que há apenas dois banheiros para todos os idosos.

f) No prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- Alvará de Localização e Funcionamento.

2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, para tomar ciência e acompanhar a situação dessa instituição privada de longa permanência de idosos, adotando as medidas cabíveis no sentido de, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, dar suporte à ILPI VIVER BEM (LIVE) no atendimento aos requisitos legais e normativos, mediante celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, ou instalar uma unidade pública de acolhimento institucional integral municipal, com infraestrutura e recursos humanos nos termos exigidos pela legislação, de maneira a recepcionar os idosos impossibilitados de continuar residindo naquela instituição privada pelo desatendimento aos requisitos legais.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI VIVER BEM (LIVE), enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, nos prazos assinalados, em

atendimento às exigências normativas apontadas pelos órgãos de fiscalização, regularizar o funcionamento, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o encerramento das atividades e responsabilização dos gestores.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorridos os prazos estipulados, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 11 de maio de 2022.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01673.000.053/2021

Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.053/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01673.000.053/2021

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e apurar situação de acesso ao tratamento de saúde do Sr. José Francisco da Silva, conforme ofício encaminhado pelo CREAS/Itaíba; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Ao cartório para que certifique nos autos se há expedientes não cumpridos e /ou não respondidos, renovando-os, caso necessário. Cumpra-se

Itaíba, 06 de maio de 2022.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.195/2021

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.195/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.195/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.195/2021, com o intuito de investigar possíveis irregularidades no processo licitatório e na subsequente contratação, além dos motivos que ensejaram a paralisação das obras do Hospital da Mulher, em Caruaru; CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo setor Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, nos eventos 25 e 26;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário, em razão do atraso das obras e modificações no projeto;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas

pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoal, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade ao bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.195/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as irregularidades no processo licitatório e na subsequente contratação, além dos motivos que ensejaram a paralisação das obras do Hospital da Mulher, em Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica, para fins de análise da documentação encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de maio de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.245/2022

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.245/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.245/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento do Mercado Turístico de Petrolina/PE INVESTIGADO: Município de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público ex officio

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Aguarde-se o retorno da missiva encaminhada. Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.968/2022

Recife, 9 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.968/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.968/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino destinada à criança, D. M. S. de S, em unidade próxima da sua residência.

CONSIDERANDO os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando que não foi possível efetuar a matrícula de sua filha, D. M. S. de S, em unidade da rede municipal de ensino do Recife, sob a alegação de falta de vaga;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a qual informou através do Ofício n.º 565/2022 – GGJU/SEDUC (Nota Técnica nº 185/2022), não ter sido possível a pronta oferta de vaga para a discente em escola próxima à sua residência, tendo oferecido, contudo, vaga em educandário distante de sua casa;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: " apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino destinada à criança, D. M. S. de S, em unidade próxima da sua residência";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;

3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga na rede municipal de ensino para a infante D. M. S. de S, em uma unidade de ensino próxima da sua residência, conforme determinado no art. 53, V, do ECA ou, alternativamente, disponibilizar transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola-casa, conforme previsto art. 4º, VIII, da LDB;

4- Dê-se ciência à notificante;

5- Publique-se em Diário Oficial; e

5- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01920.000.211/2021

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.211/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01920.000.211/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de denúncia quanto às condições sanitárias de estabelecimento comercial indicado na manifestação AUDIVIA Nº 371847

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando constar dos autos relatório de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, com prazo para adequação, oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de que preste informações atualizadas sobre o acompanhamento do caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de maio de 2022.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.089/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01897.000.089/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração da responsabilidade da gestão municipal na ausência de condições de trabalho para os conselhos tutelares das regiões 2 e 3, por ausência de computadores, impressoras e acesso à internet, situação que inviabiliza o cumprimento das atribuições legais dos colegiados.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e

fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", na forma definida na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, no curso de Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, foi constatada precariedade no acesso a suficientes computadores e internet com velocidade adequada pelos conselheiros tutelares de Olinda, além de problemas nas linhas telefônicas, sendo certa a responsabilidade do Município de Olinda em prover as condições materiais adequadas ao funcionamento dos referidos colegiados;

CONSIDERANDO que o art. 134, parágrafo único do ECA determinar que "constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar preliminarmente sobre os fatos denunciados, o Município de Olinda, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, não se pronunciou formalmente sobre o reportado, nem resolveu em definitivo a questão, limitando-se a alegar vagamente problemas de contratação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude;
- providencie-se a publicação desta portaria no Diário Oficial;
- comunique-se da instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- encaminhe-se cópia da presente portaria ao Sr. Prefeito Municipal, bem como à Procuradoria-Geral do Município, oportunizando que, no prazo de 10 dias, apresentem cronograma detalhado referente à previsão de solução dos problemas de telefonia, internet e computadores nos conselhos tutelares de Olinda (regiões I, II e III).

Cumpra-se.

Olinda, 16 de maio de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.245/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.245/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento do Mercado Turístico de Petrolina/PE

INVESTIGADO: Município de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público ex officio

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Aguarde-se o retorno da missiva encaminhada. Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.523/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E. R. P. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.523/2021-0010.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.523/2021

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.523/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.523/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

PORTARIA Nº 02053.003.528/2021

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.528/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.528/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.528 /2021, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando autorização de fornecimento de medicamento Genuxal de 50mg para tratamento de vasculite para usuário da citada operadora de saúde, indicando a denunciante, em síntese, que: "Me chamo Érika de fatima dos santos vilarim CPF 086.390.254-52 meu namorado Hebert de andrade silva CPF 092.113.604-80 Recebeu o diagnóstico de vasculite. O neurologista Drº Filipe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Araújo A. de Oliveira CRM - PE 16826 e o REUMATOLOGISTA SBR Drº Pedro Henrique C. Melo CRM-MG 52231/ CREMEPE: 22429 prescreveram Genuxal de 50mg. Não encontramos essa medicação em nenhuma farmácia e ligamos para a ANS para saber se a medição está listada em medicação oferecida pelo plano de saúde e eles alegaram que sim. Fomos no atendimento ao cliente do Hapvida e abrimos a solicitação a medicação. A medicação foi negada alegando 2 observações. 1º Que o paciente precisa está internado. 2º que só libera com o diagnóstico de câncer. Recorremos A ouvidoria e eles deram outra resposta, alegando que o plano dele não cobre a medicação. Entramos em contato com ANS e abrimos reclamação. Hebert precisa urgente dessa medicação ele sofreu 3 avcs, 2 isquemias e o último e recente hemorrágico. Tenho em mãos todos os documentos".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, para investigar indícios de irregularidades relativas à negativa de autorização de fornecimento de medicamento Genuxal devidamente prescrito ao usuário por médico assistente, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, encaminhando cópia denúncia inaugural e dos esclarecimentos fornecidos pela empresa ora investigada, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) manifeste-se quanto à regularidade da negativa de autorização do fornecimento do medicamento Genuxal devidamente prescrito ao usuário por médico assistente, por parte da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda;

b) encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da citada operadora de saúde com efetiva aplicação de penalidade, nos últimos 24 (vinte) meses, decorrentes de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, com objeto relativo à "negativa de autorização de fornecimento de medicamento Genuxal devidamente prescrito ao usuário por médico assistente".

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01673.000.050/2021
Recife, 6 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.050/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01673.000.050/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e apurar situação da criança M.T.D.C, nascida em 30 de maio de 2019, filha de Janaina da Conceição, que foi entregue pelo Conselho Tutelar para guarda de um casal, devido a notícias de que a genitora estaria negligenciando os cuidados com a criança;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mpe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Ao cartório para que diligencie na secretaria do juízo da Comarca de Itaíba, a fim de localizar se há ação judicial de guarda e/ou adoção em tramitação, envolvendo as partes desses autos;

IV – Certifique-se nos autos se há expedientes não cumpridos e/ou não respondidos, renovando-os;

Cumpra-se.

Itaíba, 06 de maio de 2022.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01721.000.032/2019
Recife, 3 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.032/2019 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01721.000.032/2019

ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01721.000.032/2019

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a finalidade de acompanhar a execução de medidas de segurança estabelecidas no TAC firmado para regularização das condições estruturais do Shopping Parque das Feiras.

Inicialmente insta salientar que, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no ano de 2019, realizou visita técnica no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Shopping Parque das Feiras, identificando diversas irregularidades no empreendimento, emitindo relatório técnico apontando as adequações necessárias a serem realizadas.

Diante destes fatos, em 23 de junho de 2020, este Parquet em atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Secretaria de Obras Municipal e o representante do Shopping Parque das Feiras, celebraram Termo de Ajustamento de Conduta para adequação do empreendimento comercial as exigências do Corpo de Bombeiros, determinando um cronograma de execução das obras.

Ocorre que, em fevereiro de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco exarou novo laudo técnico apontando a permanência das irregularidades descritas no Laudo Técnico emitido em 2019, atestando o descumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC anteriormente firmado entre as partes.

Diante do descumprimento dos termos do TAC, este Parquet ajuizou Ação Civil Pública De Execução De Termo De Ajustamento De Conduta, Cumulado Com Medida Cautelar De Urgência, Em Face Do Shopping Center Parque Das Feiras, sob nº 0000101- 29.2022.8.17.3490.

É o relatório do essencial.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, porquanto a questão objeto dos autos queda-se judicializada, conforme Ação Civil Pública nº 0000101-29.2022.8.17.3490.

Inicialmente insta destacar que, o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com fulcro na representação postulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, o qual através do Laudo Técnico acostado aos autos, identificou diversas irregularidades no empreendimento Shopping Parque das Feiras, em suas etapas I, II e III. A problemática chegou ao apreço deste órgão Ministerial, o qual, ciente das irregularidades apontadas pelo relatório técnico do Corpo de Bombeiros Militar, em 23 de junho de 2020, realizou reunião conjunta com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Secretaria de Obras Municipal e o representante do Shopping Parque das Feiras, onde na oportunidade foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta para realização das obras a fim de corrigir os problemas apontados no relatório técnico outrora emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar. Restou estabelecido um cronograma para execução das obras, determinando-se lapso temporal específico para que fossem sanadas as irregularidades, com prazo máximo de 18 meses para conclusão, a ser contado a partir da data de celebração do TAC.

Contudo, em fevereiro do corrente ano (2022), o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco exarou novo laudo de inspeção realizado no empreendimento Shopping Parque das Feiras, apontando a permanência das irregularidades descritas no laudo realizado em 2019, certificando o agravamento da situação, face a inércia da compromissária em não realizar as obras necessárias para correção dos problemas outrora identificados.

Diante do descumprimento integral dos termos estabelecidos no TAC outrora firmado entre as partes, entendeu este Parquet como medida adequada o ajuizamento da Ação Civil Pública De Execução De Termo De Ajustamento De Conduta, Cumulado Com Medida Cautelar De Urgência, Em Face Do Shopping Center Parque Das Feiras, registrada sob nº 0000101-29.2022.8.17.3490.

Desta feita, face a judicialização da questão objeto dos autos, inexistente razão para manutenção do presente Procedimento Administrativo, porquanto a medida outrora buscada por este procedimento, será pleiteada na seara judicial, conforme Ação Civil Pública nº 0000101-29.2022.8.17.3490, demonstrando-se como medida adequada o arquivamento destes autos.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, judicialização do objeto do presente procedimento, conforme Ação Civil Pública nº 0000101-

29.2022.8.17.3490, com fulcro na Resolução nº 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Toritama, 03 de maio de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.
Vinicius Costa E Silva,

Promotor de Justiça.
Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

PORTARIA Nº nº 01776.000.660/2022

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.660/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.660 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de fiscalizar, de forma regular e periódica, o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-04. OBJETO: Fiscalização, com acompanhamento periódico e sistemático, do Conselho Tutelar da RPA 04.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art.201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO, ainda, que estas Promotorias de Justiça já realizam acompanhamento sistemático dos conselhos tutelares situados no Recife, o que era

realizado por meio de procedimentos administrativos instaurados para cada uma das sedes situadas nesta capital, e que foram arquivados para darem espaço a novo Procedimento Administrativo, prestigiando, assim, a eficiência no manuseio dos autos;

CONSIDERANDO que a inauguração de novo caderno procedimental permitirá abrir espaço para concentração em novos obstáculos que despontarão do "retorno à normalidade", no tocante à mitigação das restrições e medidas de isolamento social depois de mais de dois anos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o envio da Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-04, com informações incompletas sobre o funcionamento do órgão e eventuais dificuldades;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- solicite-se informações, no prazo de 10 (dez) dias, a SDDHJPD acerca das questões apontadas na Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-04, esclarecendo, se for o caso, as providências já adotadas ou previstas quanto:

a) disponibilização de recepcionista e vigia para a referida sede,

b) criação dos e-mails funcionais

2 – oficie-se ao Conselho Tutelar da RPA-04 para que complete as informações da Ficha de Acompanhamento ou justifique a ausência de respostas às questões relacionadas aos dados de atendimentos constantes do SIPIA, concedendo o prazo de 10 (dez) dias,

3 - com a resposta, ou findo o prazo voltem-me para nova deliberação.

4 - envie-se à publicação, como de praxe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01890.000.161/2022

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.161/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01890.000.161/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À
EDUCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícias de irregularidades no CEIUP (Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano) antiga Escola Ulisses Pernambucano, localizado na Rua Gouveia de Barros, 189, Santo Amaro, Recife_PE;

Considerando a instauração de vários procedimentos: inquérito civil 016_2014; procedimento administrativo 019_2019 e procedimento administrativo 01891.001.367_2021 (autos eletrônicos) instaurados para investigar denúncias de irregularidades e acompanhamento de políticas públicas na Escola Ulisses Pernambucano, instituição que oferta educação apenas para alunos com deficiência;

Considerando que na instauração dos referidos procedimentos as mães dos alunos com deficiências denunciaram diversas irregularidades na Escola Ulisses Pernambucano como: 1) falta de acessibilidade dos alunos à biblioteca da escola; 2) inaccessibilidade dos banheiros para os deficientes físicos; 3) Bebedouros quebrados; 4) falta de manutenção na sala de artesanato; 5) ausência de manutenção dos computadores e ausência do uso de tecnologia avançada para contribuir com o desenvolvimento dos alunos; 6) inadequação das portas das salas de aulas e do refeitório; 7) ausência de equipe multidisciplinar (Fonoaudiólogo(a), Psiquiatra, Psicólogo(a), musicista, entre outros como existia na gestão anterior); 8) falta de reativação da piscina; 9) ausência de reuniões com pais para orientação nos cuidados com os filhos; 10) falta de articulação da Escola com a Secretaria de Saúde; 11) ausência de recreação criativa; 12) quantidade inadequada de alunos por sala;

Considerando que além das questões levantadas pelas notificantes, verificou-se, durante o procedimento, a falta de inclusão dos alunos, uma vez que tratava-se de instituição exclusivamente de alunos com deficiência, ressaltou-se, portanto a necessidade de avaliação por parte da Secretaria Estadual de Educação, para fins de análise da viabilidade de inclusão em salas de aulas regulares, no entanto, que fosse feito com a devida CAUTELA já que os alunos SEMPRE frequentaram escola especial;

Considerando que em audiência realizada em 2018 a Gerente de Educação Especial do Estado alegou que faria um trabalho individualizado para promover a inclusão dos alunos em ensino regular com encaminhamento para instituições diversas;

Considerando que em fevereiro de 2019, mais de um ano após a realização da audiência ocorreu inspeção pela então Analista Ministerial em pedagogia, que apresentou relatório de averiguações pedagógicas, atestando diversas irregularidades como: 1) diversas salas sem professores regentes; 2)

estudantes sem apoio pedagógico individualizado (em torno de 60% dos alunos); 3) quadro insuficiente de docentes; 4) falta de profissionais para os cuidados pessoais dos estudantes (em torno de 60 % dos alunos); 5) 06 (seis) docentes com formação acadêmica irregular; 6) não funcionamento da sala de recursos multifuncionais da unidade escolar em decorrência da falta de professor responsável; Considerando que um grupo de mães dos alunos da Instituição estiveram no dia 25 de novembro de 2019 na sede das Promotorias externando insatisfação, uma vez que não foram procuradas pela Secretaria Estadual de Educação, para apresentação de soluções individuais com vistas ao atendimento educacional adequado aos seus filhos;

Considerando a inspeção realizada no dia 15 de março de 2022, pelo Analista em Pedagogia em companhia desta subscritora, oportunidade em foram detectadas diversas situações:

1) que a Escola Ulisses Pernambucano foi extinta em março de 2022, sendo criado no local o CEIUP (Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano); 2) que o imóvel da atual instituição CEIUP sofreu uma diminuição considerável, uma vez que das 14 (quatorze) salas que existem na antiga Escola Ulisses Pernambucano, 08 (oito) salas foram doadas para o Conservatório de Música; 3) que com a criação do CEIUP a instituição atenderá não só os alunos da antiga escola Ulisses Pernambucano (105 alunos), mas também ampliará para atendimento aos pacientes de Zika Vírus, bem como para alunos com altas habilidades e superdotação; 4) ausência de planejamento pedagógico para os alunos;

Considerando que na referida inspeção verificou-se que foi construído um muro dentro do imóvel separando a área que ficou com a atual instituição CEIUP e a área

doada ao Conservatório de música, ressaltando as 08 (oito) salas que foram doadas ao Conservatório de Música são as melhores, e mais amplas, com tetos altos e praticamente todas com banheiros, destacando ainda que as salas equivalem ao dobro das salas que restaram para o CEIUP, ficando a instituição ficou com apenas 06 (seis) salas pequenas, quentes, com tetos baixos, e sem banheiros individuais, restando apenas banheiros coletivos, com poucas cabines e distantes das salas;

Considerando que no relatório de inspeção do analista em pedagogia realizado recentemente (março de 2022) restou apurado com as professoras de educação especial a importância do atendimento educacional especializado contar com salas com banheiro próprio, tendo em vista a dificuldade de locomoção de vários estudantes, relatando algumas professoras, inclusive, que devido a atual situação alguns alunos urinaram na sala, por conta da distância entre a sala e os banheiros coletivos;

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação, portanto, ao criar o CEIUP (Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano) através do decreto 52.495 de 25 de março de 2022 no antigo imóvel da escola Ulisses Pernambucano, em pese a iniciativa louvável e necessária, o fez depois que determinou a diminuição considerável da estrutura do imóvel e por outro lado, ampliou consideravelmente os atendimentos no local, uma vez que ocorreu a renovação das matrículas dos alunos da antiga escola Ulisses Pernambucano (105 alunos), além disso, atenderá pacientes com a síndrome do Zika Vírus, bem como instalará ainda o núcleo de altas habilidades e superdotação;

Considerando que apesar da importância de um Centro de Educação Inclusiva (CEIUP), como que este criado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação Estadual, diante das diversas irregularidades apontadas nos procedimentos mencionados, observa-se a necessidade de monitoramento e acompanhamento, notadamente pelo aumento na demanda de alunos e INJUSTIFICÁVEL diminuição da infraestrutura do imóvel, bem como verificar inadequações das questões pedagógicas que podem comprometer a oferta de atendimento educacional especializado de qualidade;

Considerando que o art. 227, da CF/88, estabelece que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único”;

Considerando que “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

Considerando o disposto no art.4º da lei 13146_2015 toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no disposto no art. 14, caput da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização dos agentes envolvidos, se for, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil, ora instaurado apurar notícia de irregularidades no funcionamento do CEIUP (Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano).

2- Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado encaminhando-lhe cópia da portaria para que prestem esclarecimentos sobre os fatos denunciados em audiência no dia 08 de junho de 2022, as 10:00 h com a participação do Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gerente de Educação Especial; Gerente da GRE norte e Gestora da Escola apresentando no ato da audiência as seguintes informações através de nota técnica:

2.1) planejamento pedagógico das atividades ofertadas aos alunos matriculados (vinculados à antiga Escola Ulisses Pernambucano);

2.2) identificar quais as oficinas estão sendo realizadas (esclarecer se há letramento), indicando as salas, professores e quantidade de alunos por sala e se há atendimento individualizado;

2.3) apresentar os Planos de Desenvolvimento Individuais referentes ao atendimento dos alunos com deficiência na antiga Escola Ulisses Pernambucano nestes últimos anos 5 anos;

2.4) informar quais profissionais de educação estão vinculados à instituição CEIUP, discriminando o cargo (se efetivo) e quais possuem formação em educação especial;

2.5) esclarecer como serão distribuídos os profissionais de educação nas atividades do CEIUP, identificando : 2.4.1) a quantidade de profissionais e o nome dos que atendem os alunos da antiga Escola Ulisses Pernambucano, identificando: os dias, os horários, a quantidade de alunos por horário e as salas (por numeração) onde atendem os alunos, bem como as atividades realizadas; 2.4.2) a quantidade de profissionais e o nome dos que atenderão os alunos de Zika Vírus identificando: os dias, os horários, a quantidade de alunos por horário e as salas (por numeração) onde atenderão os alunos, bem como as atividades que serão realizadas; 2.4.3) a quantidade de profissionais e o nome dos que atenderão os alunos com altas habilidades e superdotação, discriminando: os dias, os horários, a quantidade de alunos por horário e as salas (por numeração) onde atenderão os alunos, bem como as atividades que serão realizadas;

2.6) apresentar com relação ao núcleo de altas habilidades e superdotação, qual o planejamento será adotado: sala disponibilizada para o núcleo (por numeração) ; quantidade de profissionais que serão disponibilizados, nome e local de atendimento; público-alvo; previsão para quantidade de estudantes atendidos;

2.7) apresentar informações acerca da infraestrutura do imóvel do CEIUP, como: acessibilidade; banheiros nas salas de atendimento, e ampliação do imóvel;

2.8) Informar se há (ou haverá) profissionais da área de saúde que estão (estarão) vinculados à instituição, discriminando o cargo (se efetivo); e como será o atendimento destes profissionais: identificando os dias, horários e salas que farão o atendimento aos estudantes;

2.9) informar se o CEIUP terá profissionais multidisciplinares (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros), identificando a quantidade, nome e profissão e se efetivo ou não, bem como, como ocorrerá o atendimento dentro do CEIUP (dia, horário e sala de atendimento).

3) Publique-se em Diário Oficial;

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.973/2022

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.973/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.973/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-C SMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, posteriormente remetida à Ouvidoria do MPPE e em seguida a esta Promotoria de Justiça, a qual relata notícia de ausência de vaga na rede municipal de ensino para a criança A. E. M. S., que está sem frequentar a escola;

CONSIDERANDO que a noticiante informou, ainda, que compareceu ao Conselho Tutelar, onde lhe foi informado que os dados do estudante haviam sido encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, porém não conseguiu vaga de matrícula para o seu filho até o presente momento;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em uma escola próxima à residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: “V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;”

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o fornecimento de vaga ao estudante A. E. M. S. na rede municipal de ensino";
- 2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópias da notícia de fato, dos documentos de identificação do estudante em tela e da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir o acesso da criança à unidade de ensino próxima a sua residência;
- 3 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;
- 4- Transcorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, retornando as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01961.000.042/2022
Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.042/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que no decorrer do ano de 2021, esta Promotoria de Justiça, no exercício das atribuições que lhes são confiadas pela Constituição Federal e pela legislação extravagante, instaurou 2 (dois) procedimentos administrativos (latu sensu) objetivando analisar a situação ambiental e fundiária de 2 (duas) Unidades de Conservação Municipais (UCM);

CONSIDERANDO que analisou-se a situação ambiental e fundiária do Parque Natural Municipal da Mata do Frio,

Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral criada pelo Decreto Municipal n.º 019/2015, objeto do Procedimento Administrativo n.º 01975.000.108/2020, e da Floresta Urbana dos Maranguapes, Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável criada pelo Decreto Municipal n.º 030/2017, objeto da Notícia de Fato n.º 01975.000.563/2021;

CONSIDERANDO que como resultado da atuação ministerial, ajuizaram-se 2 (duas) Ações Cíveis Públicas, tombadas sob os n.º 0042228-52.2021.8.17.3090 e 0004319- 39.2022.8.17.3090, cujos pedidos versam sobre a regularização das UCM's Parque Natural Municipal da Mata do Frio e Floresta Urbana dos Maranguapes, no que diz respeito desapropriação e/ou elaboração do plano de manejo;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista/PE dispõe, ao todo, de 7 (sete) Unidades de Conservação Municipais;

CONSIDERANDO que há suspeita de que as demais estejam em situação semelhante ao Parque Natural Municipal da Mata do Frio e à Floresta Urbana dos Maranguapes, no que diz respeito à regularização ambiental e fundiária;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre Caetés (RVS Caetés) é uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral criada pelo Decreto Municipal n.º 79/2018, com 60,48 hectares, situado nesta cidade, na divisa com as cidades de Recife/PE e Abreu e Lima/PE.;

CONSIDERANDO que a categoria de Refúgio de Vida Silvestre, tem-se que a mesma poderá ser instituída tanto em área pública, quanto em área privada, nos moldes do art. 13, §1.º, da Lei n.º 9.985/2000, e art. 12, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.333 /2013;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 79/2018 nada menciona a respeito da propriedade da área onde instituída a UCM, pelo que presume-se que a

área é privada e a edilidade não tem interesse em desapropriá-la, pois, se tivesse, teria declarado a utilidade pública no referido instrumento normativo.;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 27, da Lei n.º 9.985/2000, e art. 27, da Lei Municipal n.º 4.333/2013, toda unidade de conservação deve dispor de um Plano de Manejo, instrumento "técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (art. 2º, inciso XVII, da Lei n.º 9.985 /2000);

CONSIDERANDO que o art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 79/2018, determina que o Plano de Manejo do RVS Caetés deveria ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da sua norma criadora, seguindo o que preceitua o art. 27, §3.º, da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO que não se sabe se o referido documento foi ou não elaborado, devendo esse também ser um ponto a ser confirmado ou não durante a instrução deste procedimento administrativo de investigação de natureza civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) JUNTE-SE ao procedimento o Decreto Municipal n.º 79/2018;
d) OFICIE-SE a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: 1) INFORME se o Refúgio de Vida Silvestre Caetés (RVS Caetés), criado pelo Decreto Municipal n.º 79/2018, está inserido em área pública ou privada; 2) Em caso de ter sido instituído em área privada, ENCAMINHE a Planta Quadra e do Cadastro Imobiliário do imóvel; 3) INFORME se foi elaborado o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Caetés (RVS Caetés), conforme determina o art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 79/2018 e o art. 27, §3.º, da Lei Municipal n.º 4.333/2013.

CUMPRA-SE.

Paulista, 12 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.002.329/2021
Recife, 15 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.329/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA Nº/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.002.329/2021
Objeto: Comercialização de produtos com a validade vencida.
Investigado: Supermercado Várzea Ltda - Super Top
Notificante: Solicitou sigilo de suas informações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 12/94 e, CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório (PP) nº 02053.002.329/2021, no qual se relata, em síntese, possíveis irregularidades perpetradas pelo Supermercado Várzea Ltda. - Super Top, inscrito no CNPJ sob o nº 35.792.690/0001-43, situado a Rua General Polidoro, nº 850 - Várzea - Recife-PE, em razão de comercialização de produtos com o prazo de validade vencido;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Supermercado Várzea Ltda - Super Top, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

a) notifique-se o notificante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, apresente manifestação à resposta apresentada pelo Investigado (cópia anexa);
b) oficie-se ao Procon Recife, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 12 /94, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstaciado sobre as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;
- sejam encaminhadas a esta PJ Consumidor cópias de eventuais reclamações em face do investigado, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante ao da presente demanda (cópia em anexo).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 15 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02207.000.022/2022
Recife, 10 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.022/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02207.000.022 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de elucidar o presente: OBJETO: Documentação acerca da prestação de contas da Fundação Monsenhor Petronilo Pedrosa
CONSIDERANDO o recebimento de documentação de prestação de contas e funcionamento da Fundação acima mencionada, sediada neste município de Carpina;
CONSIDERANDO a atribuição ministerial de acompanhar e fiscalizar o funcionamento de fundações de direito privado;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Oficie-se ao GEMAT, requisitando o parecer mencionado nos autos;
2. Registre-se

Cumpra-se.

Carpina, 10 de maio de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº DE INTIMAÇÃO nº 001/2022**Recife, 16 de maio de 2022**

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.539/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 001/2022

Faço saber, pelo presente EDITAL, do arquivamento do Processo Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.539/2021, tendo como noticiante o senhor FERNANDO SOUZA.

Esclareço, por fim, que, nos termos do artigo 33, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 003/2019, publicada no DOE 28/02/2019, caso o noticiante queira insurgir-se contra a decisão de arquivamento da qual ora se lhe dá ciência, dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, prazo após o qual o procedimento será definitivamente arquivado.

Caruaru, 16 de maio de 2022.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO,
Promotor de Justiça.**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS****Recife, 16 de maio de 2022**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Abril/2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.

Recife, 12 de maio de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça CriminalJoselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****EXTRATOS Nº extrato referente à primeira quinzena do mês de Maio-2022****Recife, 16 de maio de 2022**

CONTRATOS

Contrato nº 022/2022. Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 111, sala comercial 401, Edf. Empresarial Elpidio Martins, Prado, Recife/PE. Contratada: TECLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 04.824-478/0001-97. Valor: A locatária pagará o preço mensal de R\$ 5.000 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4368 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339036 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000717. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 04 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 023/2022. Objeto: Fornecimento de mobiliário –

Cadeira giratória. Contratada: EMPRESA CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ/MF: 25.071.568/0001-24. Valor: No valor total R\$ 106.274,40 (cento e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 449052 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000729. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 06 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 024/2022. Objeto: Empresa especializada em gestão de documentos, incluindo digitalização, indexação e sistema de gestão de documentos físicos e digitais Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. CNPJ/MF: 10.921.252/0001-07. Valor: A locatária pagará o preço mensal de R\$ 611.878,00 (seiscentos e onze mil e oitocentos e setenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ação: 747 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339039 e 339040 – Fonte de recursos: 0101000 - Notas de Empenho: 2022NE000753 e 2022NE000754. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 09 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 17/2021. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro, o novo valor líquido do contrato será de R\$ 1.705.344,79 (Um milhão, setecentos e cinco reais e trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). Contratada: EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ/MF: 12.039.966/0001-11. Recife, 09 de maio de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2022. Contratada: EMPRESA WJ SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 05.116.014/0001-99. Recife, 12 de abril de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 23/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2022. Contratada: EMPRESA EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELETRICA. CNPJ/MF: 24.095960/001-40. Recife, 18 de abril de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 37/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 26/08/2022. Contratada: EMPRESA TR DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO. CNPJ/MF: 17.462.282/0001-41. Recife, 28 de abril de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 014/2020. Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 1.088,64 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 6,09% do valor inicialmente contratado. Contratada: EMPRESA EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME. CNPJ/MF: 10.286.009/0001-64. Recife, 12 de abril de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Repactuação salarial e de insumos. Contratada: EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 12.778.433/0001-51. Recife, 13 de abril de 2022. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Contratada: SRA. FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO. CPF/MF:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

039.342-014-07. Recife, 28 de abril de 2022.
Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 008/2022. Conveniente: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL - FACHUSC. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Data: 25/03/2022.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021. Conveniente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: Uso da solução informatizada e integrada de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, denominado Sistema PE-integrado. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Data: 03/02/2022.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E O MPPE. Objeto: Inclusão e ressarcimento pelo MPPE dos custos referentes ao pagamento de mais 01 (uma) vaga do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Turma I, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH/UFPE. Recife, 30 de agosto de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 09/2022 firmado com O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 28/04/2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 07/2022 firmado com A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - SEMAPU. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 31/03/2022.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 05/10/2021 firmado com CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: Fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do MP brasileiro e da PRF, compreendendo a realização de cursos e outros e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos. Data: 19/04/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 10/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/04/22 a 30/04/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000727. Data: 04/05/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 09/2022 firmado com a EMPRESA OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmaras externas, no mês de MARÇO/2022, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos:

0101 – Nota de Empenho: 2022NE000758. Data: 04/05/2022.

ERRATA

TORNAR-SE SEM EFEITO (PENDENTE DE ASSINATURA) TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 013/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. Objeto: Dar suporte às ações dos membros do MPPE na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar data da assinatura. Data: 06/04/2022.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ABRIL DE 2022 Recife, 13 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2022

Recife, 13 de abril de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022 Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

Após apreciação do Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTCOM CONSTRUTORA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação informa a modificação do Resultado de Habilitação, passando a HABILITAR as empresas:

DO EXPOSTO, A PRESIDENTE DETERMINA A RETOMADA DOS TRABALHOS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO, ÀS 13:00H DO DIA 17/05/2022, NO AUDITÓRIO DO EDF IPSEP, SITUADO NA RUA DO SOL, 143, 5 ANDAR. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 16 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0089.2022.CPL.PE.0045.MPPE Recife, 16 de maio de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0089.2022.CPL.PE.0045.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do Ministério Público de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 27/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/05/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 27/05/2022, às 13h10; Início da Disputa: 27/05/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 16 de maio de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

**ERRATA Nº EDITAL E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0075.2022.CPL.PE.0037.MPPE
Recife, 16 de maio de 2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ERRATA AO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0075.2022.CPL.PE.0037.MPPE**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos sedã compacto e SUV, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

Considerando a necessidade de revisão no Termo de Referência, Anexo V do Edital, faz-se mister a edição da presente Errata:

Onde se lê no item 3.1.3.5 do Termo de Referência:

3.1.3.5 - Potência: Mínimo de 95 cv.

Leia-se:

3.1.3.5 - Potência: Mínimo de 85 cv.

Onde se lê no item 3.2.3.4 do Termo de Referência:

3.2.3.4 - Potência: Mínimo de 166 cv.

Leia-se:

3.2.3.4 - Potência: Mínimo de 170 cv.

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, promovendo-se a alteração da data de ENTREGA DAS PROPOSTAS para: 27/05/2022, sexta-feira, às 11h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/05/2022, às 11h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 27/05/2022, às 11h30.

Recife, 16 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**DECISÃO Nº PL 002/2022****Recife, 16 de maio de 2022**

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

RECORRENTE: MULTCOM CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO: Decisão
RAZÕES: Atendimento aos requisitos de habilitação

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 conhece do Recurso Administrativo, para julgar PROCEDENTES as razões impetradas pela Recorrente, alterando-se a decisão de Habilitação divulgado em sessão pública do dia 18 de abril de 2022, passando a considerar a RECORRENTE na condição de HABILITADA no certame.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 16 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral
de Justiça
Dados: 2022.05.16
18:42:51 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.324/2022

AUDIÊNCIAS 1ª VARA CRIMINAL DE CARUARU	
MEMBRO	DATA
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	16/05/2022
Henrique Ramos Rodrigues	17/05/2022
Edeilson Lins de Sousa Júnior	19/05/2022
Marcelo Tebet Halfeld	20/05/2022
Sílvia Amélia de Melo Oliveira	23/05/2022
Leôncio Tavares Dias	24/05/2022
Edeilson Lins de Sousa Júnior	25/05/2022
Sílvia Amélia de Melo Oliveira	30/05/2022
Henrique Ramos Rodrigues	01/06/2022

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.05.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	- Bruno Galvão Tenório

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
29.05.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nóbrega de Brito Bruno Galvão Tenório

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.05.22	Domingo	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Ademilton Alves da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
22.05.22	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Carlos Antônio dos Santos Luiz Anselmo da Silva
23.05.22	Segunda	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos José Ribeiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.05.22	Domingo	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Urakitan Rodrigues da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
22.05.22	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Ademilton Alves da Silva Luiz Anselmo da Silva
23.05.22	Segunda	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Carlos Antônio dos Santos Carlos José Ribeiro


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Abril 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	53	57	00	48	09	
7º Cristiane de Gusmão Medeiros	03	51	54	00	53	01	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	17 37	49 00	66 37	00 00	52 15	14 22	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	32	52	84	00	34	50	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 08	- 48	- 56	- 00	- 42	- 14	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	101	253	354	00	244	110	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	49	49	00	49	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	15	48	63	00	54	09	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	08	34	42	00	30	12	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	- 02	- 32	- 34	- 00	- 34	- 00	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	25	211	236	00	215	21	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	12	50	62	00	34	28	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 00	16 30	16 30	00 00	11 24	05 06	*Férias de 01 a 20/04
6º Drª Eleonora de Souza Luna Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 32	43 00	43 32	00 00	32 31	11 01	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	26	52	78	00	62	16	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	01	51	52	00	47	05	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	71	242	313	00	241	72	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	07	41	48	00	48	00	
17º Carlos Alberto Pereira Vitorio* Drª Mariléa de Souza C. Andrade(p/acumulação)	00 00	24 15	24 15	00 00	24 06	00 09	*Licença prêmio de 25/04 a 31/05
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	49	50	00	37	13	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto* Drª Mariléa de Souza C. Andrade(p/acumulação)	00 00	15 32	15 32	00 00	06 32	09 00	*Férias de 01 a 20/04
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade	01	50	51	00	37	14	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	09	226	235	00	190	45	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 20	- 34	- 54	- 00	- 41	- 13	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros* Drª Éricka Garmes Pires (convocado)	44 00	29 04	73 04	00 00	24 03	49 01	*Licença médica de 27/04 a 11/05
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho(p/acumulação)	- 00	- 34	- 34	- 00	- 34	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	05	33	38	00	38	00	
25º Drª Áurea Rosane Vieira	07	35	42	00	36	06	
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	76	169	245	00	176	69	
TOTAL GERAL	282	1101	1383	00	1066	317	

**ABRIL DE 2022: (89) OITENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
553853-8*	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
556617-4	Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
539506-2	Promotoria de Justiça de Saloá	10/11/2021
565526-7	Promotoria de Justiça de Vicência	22/02/2022
559273-4	Promotoria de Justiça de Vicência	22/02/2022
524244-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	21/02/2022
568479-5	Promotoria de Justiça de Gravatá	03/02/2022
566479-7	Promotoria de Justiça de Araripina	04/03/2022
569052-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	04/03/2022
568287-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	17/03/2022
568858-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	17/03/2022
565882-0	Promotoria de Justiça de Araripina	22/03/2022
559901-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Cruz do Capibaribe	30/03/2022
570104-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Cruz do Capibaribe	30/03/2022
570706-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	13/04/2022
566594-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	18/04/2022
570858-7	Promotoria de Justiça de Tacaratu	18/04/2022
569029-9	Promotoria de Justiça de João Alfredo	19/04/2022
569290-8	Promotoria de Justiça de Paulista	19/04/2022
561570-9	Promotoria de Justiça de Moreilândia	25/04/2022
571176-4	Promotoria de Justiça de Ipojuca	26/04/2022
571184-6	Promotoria de Justiça de Paulista	27/04/2022
569529-4	Promotoria de Justiça de Olinda	28/04/2022
559553-7	Promotoria de Justiça de Olinda	28/04/2022
570384-2	Promotoria de Justiça da Capital 24ª PJ Criminal	28/04/2022
569804-2	Promotoria de Justiça de Paulista	28/04/2022
563590-9	Promotoria de Justiça da Capital 1ª PJ Criminal	28/04/2022

571641-6	Promotoria de Justiça da Capital 37ª PJ Criminal	28/04/2022
516032-9	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	01/04/2022
568762-5	Promotoria de Justiça da Capital 59ª PJ Criminal	07/04/2022
570267-6	Promotoria de Justiça de Saloá	08/04/2022
571108-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/04/2022
570894-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/04/2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.

Recife, 12 de maio de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2022

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/04/2022 a 30/04/2022**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	45	5	50
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	408	76	484
Carta Testemunhável	1	0	1
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	1	0	1
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	8	0	8
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	10	0	10
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	7	0	7
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	2	0	2
Recurso em Sentido Estrito	75	6	81
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	11	0	11
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	576	87	663

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	55
Extinção da punibilidade/prescrição	31

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	87
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	0
Total	0

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	7	10	2	14	12	0	0	45
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	92	113	27	118	55	0	3	408
Carta Testemunhável	0	1	0	0	0	0	0	1
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	1	0	0	0	1	0	3
Correição Parcial	1	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	4	0	1	2	0	0	8
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	10	0	10
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	1	1	1	1	2	0	7
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	0	0	1	0	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	1	0	0	0	0	1	0	2
Recurso em Sentido Estrito	10	27	5	11	22	0	0	75
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	11	0	11
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	115	158	35	145	93	27	3	576

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	3	0	1	0	0	0	5
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	15	24	7	24	6	0	0	76
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	0	1	2	0	0	6
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	17	29	7	26	8	0	0	87

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	101	162	19	112	72	14	2	482
Total Geral	101	162	19	112	72	14	2	482

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	8	5	9	35	6	2	1	66
Total Geral	8	5	9	35	6	2	1	66

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	23
Total Geral	23

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	13
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	43
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	29
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	6
Total	91

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	14	14
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	74	74
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	18	9
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	3	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	24	24
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	5	5
Total	139	130

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de março/2022	927
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2022	91
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2022	130
Saldo para o mês de maio/2022	888

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	3
Manifestação	5
Total	8

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	63	0	200	21	284
Caruaru	8	0	58	5	71
Total	71	0	258	26	355

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	15	15	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	9	0	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6	0	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
Total	30	15	45

Cotas	7
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	663
Eletrônicos	407
Total	1070

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	101

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões aos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1811636/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no AgRg no AREsp nº 1936398 /PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Recurso em Habeas Corpus /PE nº 160252	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 726548/PE, 702532/PE	2
Total	5

Recife, 13 de abril de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Após apreciação do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MULTCOM CONSTRUTORA LTDA**, a Comissão Permanente de Licitação informa a modificação do Resultado de Habilitação, passando a **HABILITAR** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01.991.627/0001-14
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	10.978.682/0001-65
TRÓPICOS ENGENHARIA	11.542.750/0001-01
ATIVA ENGENHARIA LTDA	05.542.871/0001-50
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA	12.805.036/0001-21

DO EXPOSTO, A PRESIDENTE DETERMINA A RETOMADA DOS TRABALHOS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO, ÀS 13:00H DO DIA 17/05/2022, NO AUDITÓRIO DO EDF IPSEP, SITUADO NA RUA DO SOL, 143, 5 ANDAR. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 16 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Presidente da CPL